

35

Manoel Garcia

Lei nº 184, de 30 de novembro de 1964.-

"Dispõe sobre tabelamento de terras no município de Claraval, para efeito de transmissão 'Inter-Vivos'."

A Câmara Municipal de Claraval decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado por esta Câmara de fazer a cobrança do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" na seguinte tabela por alqueire:

	Cr\$
Terras de cultura de 1º sorte (a 10 km da cidade)...	100.000,00
" " " " " (a mais de 10 km)...	96.000,00
" " " " 2º " (a 10 km da cidade)...	80.000,00
" " " " " (a mais de 10 km)...	76.000,00
" " " " 3º " (a 10 km da cidade)...	60.000,00
" " " " " (a mais de 10 km)...	56.000,00
Terras de cerrado bom	30.000,00
" " " inferior	20.000,00
" " campo bom	10.000,00
" " " inferior	5.000,00

Art. IIº - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Claraval, em 30 de novembro de 1964.-

© Prefeito Municipal,
Manoel Guimarães

© Secretário,
Miguel Moura Garcia